



ANO XII | Nº 123 | MAIO | 2013

ADVOCEF

EM REVISTA

XIX Congresso Nacional da ADVOCEF

Encontro em Florianópolis para reunir as convicções

ISSN 18095275



Juris tantum
ADVOCEF

Motivação das decisões judiciais e o aspecto moral do formalismo: motivação per relationem e terceirização da racionalidade jurídica

Marcelo Pacheco Machado

O poder criador da jurisprudência

René Ariel Dotti

Enfim, uma Nova Estrutura Salarial

DIRETORIA EXECUTIVA 2012-2014**Presidente:** Carlos Alberto Regueira de Castro e Silva (Recife)**Vice-Presidente:** Álvaro Sérgio Weiler Junior (Porto Alegre)**Primeira Secretária:** Lenymara Carvalho (Brasília)**Segunda Secretária:** Lya Rachel Basseto Vieira (Campinas)**Primeiro Tesoureiro:** Estanislau Luciano de Oliveira (Brasília)**Segunda Tesoureira:** Daniele Cristina Alaniz Macedo (São Paulo)**Diretor de Articulação e Relacionamento Institucional:** Júlio Vítor Greve (Brasília)**Diretor de Comunicação, Relacionamento Interno e Eventos:** Roberto Maia (Porto Alegre)**Diretor de Honorários Advocatícios:** Dione Lima da Silva (Porto Alegre)**Diretor de Negociação Coletiva:** Marcelo Dutra Victor (Belo Horizonte)**Diretora de Prerrogativas:** Maria Rosa de Carvalho Leite Neta (Fortaleza)**Diretor Jurídico:** Magdiel Jeus Gomes Araújo (João Pessoa)**Diretora Social:** Isabella Gomes Machado (Brasília)**REPRESENTANTES REGIONAIS**

Elisia Sousa Xavier (**Dijur/Suaju**) | Meire Aparecida de Amorim (**Dijur/Suten**) | Paula Giron Margalho (**Aracaju**) | Rodrigo Trassi de Araújo (**Bauru**) | José de Anchieta Bandeira Moreira Filho (**Belém**) | Leandro Clementoni da Cunha (**Belo Horizonte**) | Marta Bufaical Rosa (**Brasília**) | Lya Rachel Basseto Vieira (**Campinas**) | Alfredo de Souza Brites (**Campo Grande**) | Renato Luiz Ottoni Guedes (**Cascavel**) | Sandro Martinho Tieggs (**Cuiabá**) | Manoel Diniz Paz Neto (**Curitiba**) | Edson Maciel Monteiro (**Florianópolis**) | Karla Karam Medina (**Fortaleza**) | Ivan Sérgio Vaz Porto (**Goiania**) | Magdiel Jeus Gomes Araújo (**João Pessoa**) | Rodrigo Trezza Borges (**Juiz de Fora**) | Altair Rodrigues de Paula (**Londrina**) | Dioclécio Cavalcante de Melo Neto (**Maceió**) | Kátia Regina Souza Nascimento (**Manaus**) | José Irajá de Almeida (**Maringá**) | Francisco Frederico Felipe Marrocos (**Natal**) | Daniel Burkle Ward (**Niterói**) | Leonardo da Silva Greff (**Novo Hamburgo**) | Cassia Daniela da Silveira (**Passo Fundo**) | José Carlos de Castro (**Piracicaba**) | Pablo Drum (**Porto Alegre**) | Augusto Cruz Souza (**Porto Velho**) | Aldo Lins e Silva Pires (**Recife**) | Sandro Endrigo de Azevedo Chiaroti (**Ribeirão Preto**) | Luiz Fernando Padilha (**Rio de Janeiro**) | Linéia Ferreira Costa (**Salvador**) | Conrado de Figueiredo N. Borba (**Santa Maria**) | Leandro Biondi (**São José dos Campos**) | Antonio Carlos Origa Junior (**São José do Rio Preto**) | Marcelo de Mattos Pereira Moreira (**São Luís**) | Camila Modena Basseto Ribeiro (**São Paulo**) | Rômulo dos Santos Lima (**Teresina**) | Felipe Lima de Paula (**Uberaba**) | Aquilino Noveas Rodrigues (**Uberlândia**) | Angelo Ricardo Alves da Rocha (**Vitória**) | Aldir Gomes Selles (**Volta Redonda**).

CONSELHO DELIBERATIVO

Membros efetivos: Davi Duarte (**Porto Alegre**), Anna Claudia Vasconcellos (**Florianópolis**), Patrícia Raquel Caires Jost Guadanhim (**Londrina**), Fernando da Silva Abs da Cruz (**Porto Alegre**), Luciano Caixeta Amâncio (**Brasília**), Renato Luiz Harmi Hino (**Curitiba**) e Henrique Chagas (**Presidente Prudente**).

Membros suplentes: Antônio Xavier de Moraes Primo (**Recife**), Justiniano Dias da Silva Junior (**Recife**) e Elton Nobre de Oliveira (**Rio de Janeiro**).

CONSELHO FISCAL

Membros efetivos: Edson Pereira da Silva (**Brasília**), Jayme de Azevedo Lima (**Curitiba**) e Adonias Melo de Cordeiro (**Fortaleza**).

Membros suplentes: Sandro Endrigo Chiarotti (**Ribeirão Preto**) e Melissa Santos Pinheiro Vassoler Silva (**Porto Velho**).

Endereço em Brasília/DF:

SBS, Quadra 2, Bloco Q, Lote 3, Sala 1410 | Edifício João Carlos Saad | Brasília/DF
CEP 70070-120 | Fone (61) 3224-3020 | E-mail: advocéf@advocéf.org.br

Equipe da ADVOCEF: Gerente administrativa e financeira: Ana Niedja Mendes Nunes | Assistente financeira: Kelly Carvalho | Assistente administrativa: Valquiria Dias de Oliveira Lisboa | Recepcionista: Roane Gomes Máximo

www.advocéf.org.br – Discagem gratuita 0800.601.3020

Conselho Editorial: Álvaro Weiler Junior, Carlos Castro, Daniele Macedo, Dione Lima da Silva, Estanislau Luciano de Oliveira, Isabella Gomes Machado, Júlio Greve, Lenymara Carvalho, Lya Rachel Basseto Vieira, Marcelo Dutra Victor, Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Magdiel Jeus Gomes Araújo e Roberto Maia | **Jornalista responsável:** Mário Goulart Duarte (Reg. Prof. 4662) - E-mail: mgoulart@uol.com.br | **Projeto gráfico:** Eduardo Furasté | **Editoração eletrônica:** José Roberto Vazquez Elmo | **Capa e contracapa:** Eduardo Furasté | **Ilustrações:** Ronaldo Selistre | **Tiragem:** 1.100 exemplares | **Impressão:** Athalaia Gráfica e Editora | **Periodicidade:** Mensal.
A ADVOCEF em Revista é distribuída aos advogados da CAIXA, a entidades associativas e a instituições de ensino e jurídicas.

A versão eletrônica desta publicação está disponível no site da ADVOCEF. Para acesso e leitura exclusivamente naquele formato basta fazer a opção, na área restrita do portal. Pense na sustentabilidade do Planeta.

As opiniões publicadas são de responsabilidade de seus autores, não refletindo necessariamente o pensamento da ADVOCEF.

Maio é o mês já consolidado da realização do congresso anual dos advogados da CAIXA.

O fato do evento, por si só, continua sendo motivo de orgulho e contínua satisfação.

Orgulho porque se fala do principal combustível a irrigar corações e almas de toda a nossa categoria.

Satisfação por representar momento vivido de discussão e crescimento corporativo, de forma democrática e a cada ano mais qualificada, em termos de preparação e reconhecimento.

A ADVOCEF em Revista de maio, como não poderia deixar de ser, tem seu lançamento oficial na abertura de nosso maior encontro anual.

Encontros que se sucedem por quase duas décadas, fazendo crescer a cada edição o sentimento de união e de força que os fazem acontecer em perspectivas as mais diversas.

Entremeados por debates acalorados, defesas aguerridas de posições, mas sempre pontilhados por momentos de confraternização, os congressos da ADVOCEF representam a concretização de desejos coletivos, em busca de sonhos ainda maiores.

Desta feita, nosso congresso terá um motivo maior para goáudio de todos. A recente assinatura do Aditivo do ACT, entre a CAIXA e a CONTEC, vem coroar o trabalho incansável realizado nos últimos anos, concretizado na proclamação da nova estrutura salarial dos profissionais.

Os muitos esforços empreendidos durante longos anos têm, enfim, mais um capítulo heroicamente escrito, em defesa da fixação dos quadros técnicos da CAIXA e em prol da valorização dos profissionais que militam nesta grande empresa pública.

Com muita tenacidade e capacidade de negociação, os advogados da CAIXA, juntamente com arquitetos, engenheiros e as demais carreiras técnicas, sempre capitaneados por suas associações representativas e com o apoio incondicional da CONTEC, souberam mais uma vez fazer acontecer.

Temos, então, muito a comemorar, desde o congresso que se inicia e até muito além, pois as batalhas não se encerram, mas sim recomeçam permanentemente em outros campos de lutas.

Diretoria Executiva da ADVOCEF

Acordo assinado

CAIXA e CONTEC formalizam a NES/2013; só falta a CONTRAF



Primeiro a aderir à NES/2013, Carlos Castro recebe o cumprimento do vice-presidente de Gestão de Pessoas da CAIXA, Sergio Pinheiro Rodrigues

O presidente da ADVOCEF, Carlos Castro, foi o primeiro empregado a assinar o termo de adesão à Nova Estrutura Salarial (NES) da carreira profissional da CAIXA, em 3 de maio de 2013, logo após o ato de assinatura do Aditivo do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) 2012/2013, entre a empresa e a CONTEC, em Brasília. O diretor de Negociação Coletiva da ADVOCEF, Marcelo Dutra Victor, também aderiu à NES, em seguida, preenchendo a segunda ficha.

Os gestos mostraram a confiança da ADVOCEF nos resultados obtidos. Em nota, a Diretoria Executiva da ADVOCEF declarou que "a formalização do Acordo coroa com chave de ouro a prometida valorização da categoria profissional, construída de forma democrática e inédita em mesa de negociação permanente".

A entidade destaca o gesto da CONTEC, através da diretora Rumiko Tanaka, por ter cedido "inestimável espaço" para a defesa da proposta dos profissionais. Foram importantes também, "na busca por uma solução pacífica e justa", segundo a Associação, o presidente Jorge Hereda e a Comissão de Negociação da CAIXA, representada pelo coordenador Sebastião Martins Andrade.

A Diretoria não esqueceu os "bravos colegas da ANEAC, na pessoa dos companheiros Valdecir Reis e Marcelo Salis, que somaram esforços na incansável defesa dos interesses dos profissionais".

Conforme as condições do Aditivo, que contém cláusula

de revisão da tabela salarial, a migração à NES é facultada aos empregados de forma voluntária, no período de 6 a 31 de maio de 2013, com novo prazo de abertura a partir de 01/07/2013. Terá vigência a partir de 01/03/2013, observadas as regras para cada período. O pagamento do valor retroativo será efetuado na folha de julho de 2013.

Com a negociação concluída, o presidente Carlos Castro diz que se sente com o dever cumprido. "Agora, vamos aguardar o bom senso dos que fazem a CONTRAF para que passem também a assinar a NES/2013, fruto de extraordinária luta dos profissionais da nossa empresa."



Negociadores posam para a história



Carlos Castro assina como testemunha

Celebração do encontro

Este ano, o congresso da ADVOCEF reunirá os associados em Florianópolis

Está tudo pronto para o início de mais um encontro anual dos advogados da CAIXA. O XIX Congresso Nacional da ADVOCEF reunirá os profissionais em Florianópolis, no período de 16 a 19 de maio. Considerado um culto de celebração à democracia interna, o evento é alvo das atenções de todos, congressistas ou não, despertando a esperança de decisões acertadas para a categoria e a curiosidade natural sobre as atrações providenciadas pelos organizadores.

A advogada Anna Claudia de Vasconcellos, integrante da Comissão Organizadora do evento e membro do Conselho Deliberativo, afirma que uma das mais importantes consequências dos congressos é estreitar as relações, intensificando o sentimento de união e fortalecendo a ADVOCEF.

"Por mais que tenhamos ferramentas tecnológicas à nossa disposição, nada substituiu os encontros e as discussões presenciais. É nos congressos que temos como medir, verdadeiramente, a satisfação ou insatisfação dos colegas acerca dos rumos e decisões dos dirigentes da Associação."

Por essa mesma razão, a diretora de Prerrogativas da ADVOCEF, Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, vai ao congresso, mais uma vez, com as melhores expectativas, "pelo fato de ser sempre muito bom encontrar os colegas".

O advogado Rogério Spanhe da Silva, do Jurídico Porto Alegre, não irá ao evento este ano, mas torce para que seja profícuo. "Que demonstre maturidade e bom senso no trato dos assuntos que serão objeto dos debates, haja vista a responsabilidade que nós, advogados da CAIXA, possuímos perante a empresa e a sociedade."



XVII Congresso, em Poconé/MT, 2011

Os temas importantes

De acordo com o presidente da ADVOCEF, Carlos Castro, deverão prevalecer nos debates temas como a NES/2013 - recentemente assinada com a CAIXA e CONTEC -, terceirização e honorários. Este último ponto será objeto de campanha a ser lançada pela Diretoria Executiva.

No congresso, lembra o presidente, haverá a discussão das cláusulas que serão encaminhadas às centrais sindicais para o dissídio coletivo 2013/2014. "Continuaremos a luta por melhores condições de trabalho e pela independência técnica do advogado", diz. O presidente prevê "discussões acaloradas".



Anna Claudia pensa que faz coro com a maioria dos colegas ao escolher os honorários como tema principal do congresso. "Muito ainda temos a desenvolver em

relação aos honorários, estabelecendo rotinas para melhorar nossos resultados nos processos em que atuamos, estabelecendo melhores práticas e, consequentemente, incrementando o recolhimento da verba."

Em seu primeiro congresso, o advogado Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, do Jurídico Goiânia, espera

que sejam discutidas francamente "as questões importantes e viáveis para a categoria, e não somente sonhos". Ele acha que se devem regulamentar as medidas de arrecadação, controle e fiscalização de honorários e elaborar diagnósticos de cada Regional para avaliar os métodos utilizados no processo.

Geissler entende como importante também encontrar maneiras para controlar os honorários arbitrados de forma aviltante.

"É injusta a situação de comprometimento de uns e a ausência dessa postura por outros colegas com a arrecadação de honorários, vez que o direito é da coletividade, não havendo que se falar em deliberação meramente pessoal de cada advogado, data vênia. As comissões de honorários poderiam ser mais interligadas e (pro)ativas nesse processo."

A diretora Maria Rosa quer ver discutidos, na parte que cabe à DIJUR, a questão da terceirização (decisões judiciais, orientação e planejamento) e o papel da Diretoria "na concretização da sonhada unificação da carreira NES/2013". Neste caso, quer "ênfase no aspecto das condicionantes aparentemente existentes nas minutas dos acordos coletivos, apresentando informações sobre quantidade de advogados que possuem ação judicial, matérias discutidas nos referidos processos, etc."

O representante da Rejur Maringá/PR, José Irajá de Almeida, também acredita que a implantação da NES/2013 deverá ser o foco do Congresso, pois a partir dela se poderão traçar novos rumos para a categoria. "Também reencontrar colegas de outros Jurídicos, trocar ideias e fazer novas amizades é sempre bom."

As boas lembranças

Em véspera de completar 20 anos de realização, os congressos são considerados cada vez mais importantes pelos advogados. A razão está nas características de congregação do evento - reúne experiências pessoais e profissionais - e ao mesmo tempo de fórum oficial - discute e delibera as decisões que a categoria deve acatar.

Anna Claudia guarda na memória o congresso de Aracaju, que ocorreu quan-



| Geissler: questões viáveis, e não sonhos

do os advogados estavam em greve, em 2009. "Foi um momento histórico para todos nós. Lembro muito bem da atmosfera de tensão e da esperança, era palpável. Foi um grande momento."

Irajá tem boas lembranças do congresso de Belo Horizonte, em 2005, onde

reencontrou vários amigos com os quais iniciou a carreira jurídica na CAIXA, no Amazonas. "Cito os Drs. Neuza Neiva, Januário, Meire Maria, Alceu Miranda e Geraldo Magela."

Lembra que em Belo Horizonte foi lançada a primeira edição da Revista de Direito da ADVOCEF. Foi a primeira vez, também, que as reivindicações específicas dos advogados foram enviadas à FENAE para inclusão na pauta geral dos bancários. "Sem dúvida, um fato histórico para a ADVOCEF."

Maria Rosa tem duas grandes recordações dos encontros: a participação do presidente Jorge Hereda, no ano passado, e a festa de encerramento do congresso de Fortaleza, quando muita gente dançava no pequeno tablado em frente à banda. "Foi muito bom!"

Tudo acontece nos congressos

Todos os assuntos importantes para os advogados da CAIXA são discutidos, aprovados e rejeitados em um Congresso da ADVOCEF. Essa é a característica essencial do encontro, apontada em reportagem publicada na obra "ADVOCEF, 20 Anos", lançada em dezembro de 2012.

A matéria, que ouviu associados de idades e experiências diversas, conclui que no evento se decide qual rumo tomar em assuntos como terceirização, jornada de trabalho, baixos salários, honorários de sucumbência e assim por diante. E, referência imprescindível, ocorre o intercâmbio cultural e profissional.

O primeiro congresso, realizado em Brasília em 1995, foi também o mais cansativo, importante e empolgante, segundo os participantes. Informa Alberto Cavalcante Braga, presidente da ADVOCEF na época:

"Saimos daquele encontro com nosso Regulamento de Honorários e nossas deliberações sobre a independência técnica da atuação do advogado, após intensos debates que se arrastavam noite adentro."

"Nele, foi estruturada a ADVOCEF", salienta Davi Duarte, outro ex-presidente. "Percebemos que a força da Associação estava em seus associados e na capacidade de produzir textos, orientar e



disciplinar a forma de atuação do advogado da CAIXA."

O primeiro congresso da advogada Prazeres Oliveira, de Recife, foi o de Curitiba, em 1996, e teve também um significado especial: "Eu senti pela primeira vez a força e a união da catego-

ria. Senti orgulho de fazer parte da nossa Associação, senti que unidos nós nos tornaríamos grandes e tive a noção do quanto poderíamos construir juntos".

Trabalho e lazer

Veterano de muitos congressos, Adonias Melo de Cordeiro, de Fortaleza, tem a receita do sucesso deles: "Vivemos em um país continental, de muitos costumes e hábitos. Penso que a maioria das pessoas gosta de conhecer outros lugares. Dá para conciliar o trabalho sério com o lazer".

O advogado aposentado da CAIXA em Curitiba Jayme Lima relata que fez amigos em todo o Brasil. "A cada congresso, em que me torno paulatinamente um ancião, fico esperando que outros que se aposentam não se esqueçam de continuar a participar da ADVOCEF. Somos a memória viva, antes que nos tornemos uma plaquinha em um evento qualquer."

De acordo com Roberta Mariana Corrêa, do Rio de Janeiro, todos os advogados deveriam participar, pelo menos uma vez, de um congresso da ADVOCEF. "É uma experiência muito rica, na qual há troca de ideias, relevantes embates de pontos de vista, prestações de contas da Associação e, o



| Presidente Jorge Hereda, entre Jaiton Zanon e Carlos Castro: boa surpresa em 2012

mais importante, a integração dos colegas do Brasil inteiro."

O advogado Alaim Stefanello, de Curitiba, não esquece do congresso de Belo Horizonte, onde foi lançado o primeiro número da Revista de Direito da ADVOCEF. "Lembro-me que vários colegas elogiaram a iniciativa, pois mostra o lado estudioso e acadêmico dos advogados da CAIXA, os quais estavam estigmatizados, na época, por terem que fazer petições em lotes repetidos, em razão do enorme volume de processos de SFH e FGTS."

O advogado Ricardo Siqueira, de Recife, recorda o evento realizado em sua cidade, em 1998. "Fomos brindados com uma palestra de Ariano Suassuna,

numa verdadeira aula-espetáculo de fazer todos rir e sair com uma sensação de que poderia ter durado muitas horas mais".

A greve em Aracaju

O congresso de 2009, em Aracaju, também é tido como inesquecível.

"Estávamos em greve havia muitos dias, aflitos e um pouco desgastados, mas sempre esperançosos quanto ao desfecho do nosso movimento paredista", explica a

2ª tesoureira da ADVOCEF, Daniele Cristina Alaniz Macedo.

A 1ª secretária, Lenymara Carvalho, comenta que, apesar de organizada, a mobilização era marcada por momentos de incerteza. "Ao encontrar com os colegas de outras regiões, percebemos que o sentimento era o mesmo, a mobilização era a mesma e que de fato estavam todos unidos."

No penúltimo congresso, em Poconé/MT, 2011, foi homenageado o ex-diretor jurídico da CAIXA Antonio Carlos Ferreira, nomeado ministro do STJ com o apoio da categoria.

No último congresso, em Fortaleza, no ano passado, pela primeira vez um presidente da CAIXA - Jorge Hereda - compareceu ao evento.



| Alaim: lançamento da Revista de Direito, em 2005

Por que participar?

José Irajá de Almeida, advogado da CAIXA em Maringá/PR

Podemos afirmar que os congressos são reuniões técnicas específicas para discutir as condições de trabalho e melhorias salariais da categoria e os resultados positivos oriundos dessas reuniões, ao longo desses últimos 20 anos, são claramente percebidos, tais como o aumento do número de profissionais, a conquista dos honorários e, por que não, a evolução salarial que, embora

ainda não seja o ideal, se comparada com outras categorias vinculadas à União, pelo menos teve um nítido crescimento.

Vale destacar ainda que nos congressos tem-se a oportunidade única de promover um contato direto entre a



| Votação no congresso de Vitória, 2008

categoria, como corporação, e os representantes da área jurídica da CAIXA, ocasião em que se podem expor os anseios e angústias dos profissionais e receber, de pronto, ao vivo e sem intermediários, o que a Diretoria Jurídica planeja e espera dos advogados.

Ademais, os congressos podem ser, por que não, uma alternativa de reciclagem e atualização para os profissionais, já que sempre temos um renomado operador do Direito participando como palestrante, além dos próprios colegas que publicam artigos na Revista de Direito, gerando assim um ambiente de aprendizado e discussão de temas jurídicos de interesse geral.

Fundamental também é a participação de colegas de todos os Jurídicos, o que torna a atividade mais rica e faz do congresso um ótimo lugar para rever amigos, conhecer pessoas e, enfim, interagir com o mundo da ADVOCEF.

Vale a pena participar!

Suspender o PJe

A medida é necessária, segundo as Comissões de TI da OAB

A implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJe) deve ser suspensa, devido ao reconhecimento pelo Comitê Gestor do Conselho Nacional de Justiça de que o sistema é falho e que esse órgão e os tribunais não dispõem de estrutura para operá-lo. Essa é uma das recomendações do I Encontro Nacional de Comissões de Tecnologia da Informação da OAB, realizado em 24 de abril, em Porto Alegre, quando os participantes avaliaram as dificuldades do PJe já apontadas em reunião de 28 de fevereiro, no Conselho Federal.

A Carta de Porto Alegre, elaborada no evento, concluiu:

- O amplo acesso ao Judiciário deve ser garantido, conforme assegura a Constituição Federal;
- O processo eletrônico não pode alterar as regras processuais;
- O Judiciário deve adotar regras padronizadas de regulamentação dos sistemas;
- A OAB defende a unificação dos sistemas de processo eletrônico;
- A implantação do processo eletrônico deve ser planejada, para minimizar os efeitos em todos os setores da Justiça;
- É necessário instituir um período de transição para a exigência da obrigatoriedade;



Encontro Nacional de Comissões de TI da OAB, em Porto Alegre

Foto: João Henrique Willrich, da OAB/RS.

- É necessária a realização de testes públicos de vulnerabilidade e estabilidade dos sistemas;

- Suspender a implantação.

Processo de exclusão

Da forma como foi implantado, o processo eletrônico é excludente e vai de encontro ao propalado acesso à justiça, afirma o advogado Wilson Malcher, do Jurídico Porto Alegre. Isso porque, exclui os advogados que não estão conectados e, principalmente, os profissionais mais velhos, que têm certa dificuldade de assimilar as novas tecnologias.

Malcher, que é presidente da Comissão Especial do Advogado Empregado da

OAB/RS e participou do encontro, diz que os responsáveis pela implantação do e-Proc (do Tribunal Regional Federal da 4ª Região), ao que parece, não levaram em consideração o atual estágio da internet no Brasil e as diversas realidades regionais. "Afinal, há cidades que não possuem banda larga e, nas capitais, há diversas zonas de difícil captação de sinal."

Outro ponto são as falhas na digitalização das peças pelo próprio Tribunal. "Por vezes, precisamos acessar determinadas peças processuais e não as encontramos. Há casos em que precisamos ter acesso ao processo de execução, sem sucesso, porque o processo é antigo e as peças não foram digitalizadas ou foram mal digitalizadas. Por vezes, faltam peças."

O nível de estresse está altíssimo, segundo Malcher. Ele diz que o processo eletrônico provocou uma "aceleração" na prestação de serviço jurídico, mas isso não significa melhoria na qualidade da prestação jurisdicional. "Apenas, o processo passou a ser movimentado mais rápido. As movimentações processuais podem acontecer em minutos, segundos. Isso provoca um maior número de peças e análises por parte dos advogados."

Reunião do Conselho Fiscal

Exame das contas será divulgado no Congresso da ADVOCEF

O Conselho Fiscal da ADVOCEF se reuniu nos dias 25 e 26 de abril de 2013, em Brasília, para examinar os balancetes mensais do segundo semestre de 2012, a documentação, a movimentação das contas e os demais livros contábeis do ano.

Também foram analisadas na reunião as correções dos apontamentos relativos ao primeiro semestre, conforme Parecer Prévio emitido em novembro passado.



Os conselheiros fiscais da ADVOCEF Edson Pereira da Silva, Adonias Melo de Cordeiro e Jayme de Azevedo Lima

Todas as medidas adotadas pelo Conselho e o resultado completo dos trabalhos alusivos ao exercício de 2012 serão divulgados aos participantes do Congresso de Florianópolis e, posteriormente, a todos os demais associados.

O Conselho Fiscal da ADVOCEF é formado pelos advogados Edson Pereira da Silva (presidente, de Brasília), Adonias Melo de Cordeiro (Fortaleza) e Jayme de Azevedo Lima (Curitiba).

Coluna em carreira solo

Espaço da jurisprudência prossegue, sem um dos editores



Giuliano: pôr a vaidade e o apego de lado

Ao assinar a 67ª coluna "Vale a Pena Saber", nesta edição, o advogado Jefferson Douglas Soares inicia uma nova trajetória. Vai se responsabilizar sozinho pelo espaço de doutrina e jurisprudência, que desde 2007 dividia com o parceiro Giuliano D'Andrea. Ex-advogado da CAIXA, atual defensor público do Estado de São Paulo (a transferência ocorreu em 2009), Giuliano desligou-se da dupla por falta de tempo, pressionado por compromissos assumidos.

Até o último momento, Jefferson tentou barrar a saída do colega. "Não desisto fácil e ainda usarei os embargos auriculares como últimas medidas", brincou, quando ainda acreditava que podia reverter a decisão.

Giuliano tem suas razões. De fora da CAIXA, ele acompanhava as questões pelos "olhos dos tribunais e dos amigos". "Acho essa ou aquela decisão interessante, compilo, troco uma ou outra ideia. E então vem o Jefferson e apresenta informações inovadoras, temas atualizados, fiéis à realidade de quem abraça (quase literalmente) todas essas causas. E isso é muito importante. Quem está debruçado nessas questões no dia a dia consegue deixar o assunto vivo, interessante."

É diferente para quem se afasta. Dá um exemplo. "Tempos atrás comentei com o Jefferson: 'E aquelas questões do

FCVS, a mesma dor de cabeça de sempre?', e a resposta foi 'Meu amigo, mudou tudo, algumas daquelas teses nossas nem existem mais, nossa atuação está bem mais direcionada'".

No site da ADVOCEF, a coluna é encontrada no ícone "Jurisprudência", na parte aberta da página. Segundo o diretor de Comunicação, Roberto Maia, estão sendo preparadas condições para implementar o convênio de cooperação técnica firmado com a Escola de Advocacia da CAIXA. Serão convidados os advogados da DIJUR, com seu repertório de doutrina e jurisprudência de interesse da categoria.

O diretor agradece o envolvimento de Giuliano na elaboração da coluna, que traz um material valioso para os associados. "Essas contribuições ficam marcadas não somente nas páginas, mas também na memória dos que comungam desses ideais de fazer e acreditar no que se faz."

Roberto confia também na competência de Jefferson, "que saberá manter a coluna com talento e profissionalismo", e lembra que o espaço é aberto à participação dos colegas.

O parceiro e a coluna

Na despedida, Giuliano escreveu aos companheiros da Revista:

"O Jefferson é o maior amigo que fiz na vida. É um professor, uma inspiração, um exemplo. Uma das pessoas mais distintas, educadas, nobres, sérias, éticas e corajosas que já conheci. Uma pessoa simples, paciente e otimista."

Sobre a coluna:

"Sempre foi uma pedra preciosa para mim. Pelo prazer em pesquisar e escrever, mas, principalmente, por manter viva essa troca de experiências entre colegas que tanto me ensinam. Mas chegou uma hora em que tive que deixar a vaidade e o apego de lado."

"Eu acredito, assim como vocês, que essa coluna é uma ferramenta tão útil, que deve crescer e ser aperfeiçoada. Que deve ser enriquecida com a experiência de tantos colegas que batalham nessas infindáveis causas jurídicas, que se debruçam nos estudos e constroem tantas

brilhantes teses, acolhidas por tantos tribunais."

"Cada vez que eu encontrava um aresto interessante, pensava que o colega que atuou naquele processo poderia ler e pensar 'esse recurso eu que fiz!' e, junto disso, imaginava como poderíamos incluir, no final de cada citação, o devido crédito."

"É claro que, no final, o crédito é de todos e a instituição fala por si. Nessas horas o anonimato é bem nobre, pois demonstra que somos uns pelos outros e não por nós mesmos. Mas, em outros momentos, é bonito abrilhantar os colegas, que enriquecem tanto o conhecimento jurídico com sua dedicação."

Giuliano tem compromissos assumidos em Campinas/SP, onde mora (nasceu em Ribeirão Preto/SP). Vê com alguma frequência o campinense Jefferson, enfrentando sempre a falta de tempo, "até para pesquisar".

Justifica assim sua saída. "E, em verdade, deixar a coluna não me chateia. Me alegra. Porque sei que ela vai crescer, ser ainda mais aprimorada e enriquecida."

Jefferson, por sua vez, responde ao companheiro Giuliano: "Você é a pessoa certa, no lugar certo, e fazendo as coisas certas. Lembre-se que você será sempre o mentor da coluna, podendo contribuir quando quiser. Afinal, você é da casa".



Jefferson: usar os embargos auriculares

Objetivo alcançado

Ex-advogado da CAIXA assume no Ministério Público Federal



| Advogado Marcelo Mezacasa...

Sete anos depois do ingresso no Jurídico da CAIXA em Porto Alegre, o advogado Marcelo Augusto Mezacasa atingiu o objetivo da vida toda, assumindo, em fevereiro de 2013, no Ministério Público Federal. Para chegar ao posto de Procurador da República, participou das quatro etapas do concurso público realizado nos meses de fevereiro, abril, maio e outubro de 2012.

Iniciou a preparação para o concurso em meados de 2011, participando de cursos de atualização em Direito e, especificamente para as provas orais, de grupos de estudos com outros candidatos - alguns deles hoje colegas na instituição.

A carreira abrange os cargos de Procurador da República, Procurador Regional da República, Subprocurador-Geral da República e Procurador-Geral da República, o topo da hierarquia. As promoções ocorrem por antiguidade e merecimento. "Para mim, este forte enfoque dado às atribuições do cargo como missão pessoal dos membros do Ministério Público no exercício do seu mister é de um fascínio inigualável, porquanto qualquer condição periférica unilateral não é capaz de se sobrepor à questão meritória do membro e da instituição como um todo."

A função precípua do Ministério Público, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, é a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Marcelo cita exemplos das atividades: a promoção da ação penal pública nos crimes federais, ações coletivas visando resguardar o meio ambiente e consumidores e o combate à corrupção e improbidade administrativa, no que concerne ao patrimônio público.

Observa que a atividade é muito distinta da que é desenvolvida na CAIXA, especialmente as atribuições extrajudiciais, como de investigação e prevenção à lesão de direitos. "Mas com certeza a experiência da parte contenciosa será muito útil na condução das demandas judiciais junto ao MPF."

Marcelo exercerá seu trabalho em Uruguaiana/RS, auxiliado por colegas analistas, técnicos e estagiários. "Todos nós com o escopo de formar uma equipe unida em um ambiente de trabalho agradável e funcional, no qual o desenvolvimento da atividade fim seja prazeroso e compensador."

A bagagem da CAIXA

O que fica do tempo que viveu na CAIXA são as amizades que construiu e que levará para a vida toda, diz Marcelo. Destaca também a bagagem jurídica indispensável para seguir seu caminho. "Fico honrado em ter sido recebido de portas abertas pela empresa no ano de 2005 e, principalmente, por meus caros colegas, hoje amigos." Salaria que teve sorte, pois trabalhou, entre outros, com os coordenadores Ricardo Tavares e Clóvis Konflanz, de grande competência.

"Em relação ao colega Clóvis, de modo especial, com quem mais tempo convivi, considero-o um excelente coordenador e advogado de grande habilidade, transmitindo uma grande experiência do funcionamento prático das demandas no Poder Judiciário, além dos valores de lealdade e solidariedade dispensados

ininterruptamente aos seus coordenados."

Antes de ingressar no quadro de advogados, foi estagiário da CAIXA, "tendo a honra e a oportunidade de trabalhar, mas, principalmente, de aprender, com dois competentes amigos", Leandro Pinto de Azevedo, "advogado primoroso", e Fernando Abs, "de grande caráter e sempre incentivador".

Viveu seu momento mais marcante na CAIXA durante o movimento grevista de 2009, coordenado pela ADVOCEF, "cujo presidente era o Dr. Davi Duarte, colega leal e valoroso, que teve a habilidade necessária para comandar praticamente 90% dos advogados do país que aderiram à paralisação".

Marcelo deseja aos colegas paz e felicidade, aos quais deixa abertas as portas da sua casa e do seu trabalho.

"Mantenhamo-nos firmes e confiantes, mesmo ante os obstáculos externos e internos que possam se apresentar, eis que, assim como eu fui até poucos dias atrás, diga-se, com muito orgulho, todos são advogados de grande capacidade e importância no cenário nacional, porquanto compõem o quadro de uma empresa digna e valorosa, a qual, cumpre sempre lembrar, é pública."

Ressalta que os advogados conquistaram seu posto na CAIXA em concurso público e qualquer tratamento que desconheça isso merece repúdio. "Não esqueçamos dos princípios do artigo 37 da Constituição, em especial o da impessoalidade."



...na solenidade de posse no Ministério Público Federal

O valor do Quinto

No STJ, ministros oriundos da advocacia alertam sobre honorários

O ministro do Superior Tribunal de Justiça Luis Felipe Salomão afirmou que a presença na Corte de colegas oriundos do Quinto Constitucional tem influenciado as decisões favoráveis aos honorários. "Foram eles, e mais especificamente o ministro Antonio Carlos Ferreira, que atua comigo na 4ª Turma, que várias vezes me chamou a atenção para o fato de que o honorário é uma prerrogativa dos advogados", declarou Salomão, em evento realizado na OAB/RJ, em 15 de abril.

O pronunciamento do ministro foi destacado em reportagem publicada pela revista Consultor Jurídico:

"Embora eu tenha parentes advogados, incluindo o meu pai, para nós julgadores - e estou nessa função há mais de 25 anos - alguns pontos nem sempre são lembrados. Nessa hora, a presença do ministro oriundo da advocacia é bastante importante para colocar o holofote num ponto diferente da visão do julgador."

Presidente da 4ª Turma e membro da Comissão de Jurisprudência do STJ, o ministro destacou casos recentes sobre a importância do respeito às prerrogativas. "A relevância dos honorários, se não vier pela lei, virá pela força da jurisprudência", garantiu.

Salomão lembrou que deu provimento a recurso especial para elevar verba honorária devida pelo Banco

Nacional de R\$ 800 para R\$ 10 mil, em um processo de R\$ 107 mil. Para fixar a quantia, ele levou em conta o valor da causa, o trabalho exigido e o zelo profissional. "No STJ, só se mexe no valor dos honorários quando ele é infimo ou excessivo, justamente para não fugir à regra de que o debate é em torno do direito e não do fato."

Disse também o ministro: "Quando se fala em honorários, a primeira coisa que

vem à cabeça dos juízes é que não há juízo sem autor. Não adianta uma Justiça que fala só para si, é vital a existência de certos atores para o exercício da jurisdição, como a advocacia, que é o canal de afirmação da cidadania. A palavra 'advogado' vem do latim *ad vocatus*, que quer dizer 'o que foi chamado'".

Para o ministro, a criação do núcleo de prerrogativas relacionadas a honorários da OAB-RJ é "um paradigma para o país".

O ministro da ADVOCEF

O tema é também prioridade para o Conselho Federal da OAB. Por essas razões a ADVOCEF, segundo seu presidente Carlos Castro, permanecerá sempre ao lado da Ordem, nessa "luta incansável".

As vagas do Quinto Constitucional foram estabelecidas no art. 94 da Constituição de 1988, repetindo o art. 144 da Constituição de 1967, com a emenda nº 1 de 1969, do art. 104, b da Constituição de 1946 e do art. 104, § 6º da Carta de 1934. Carlos Castro lembra que foi preservada a ideia original, que é aproveitar experiências profissionais de fora da Magistratura para oxigenar e atualizar os tribunais.

Para o presidente da ADVOCEF, a revelação do ministro Luis



Ministro Luis Felipe Salomão: a importância dos advogados

Felipe Salomão mostra, mais uma vez, que estavam certos os integrantes da Associação quando abraçaram a candidatura de Antonio Carlos à vaga do Quinto Constitucional para o STJ.

"Até porque, como bem dito pelo ministro Fux, preenche ele todos os requisitos para o cargo que hoje ocupa. A maior prova disso é a sua atuação na Quarta Turma do STJ, que só dignifica a nossa classe de advogados, sendo merecedor de elogios dos conselheiros federais."

Castro salienta que a aprovação ocorre "não só pelos bens lançados votos, mas também pelo seu comprometimento com a justiça brasileira".

O presidente comprova com satisfação as mudanças emanadas do STJ, que contam com o "significativo apoio do nosso ministro do Quinto Constitucional e da ADVOCEF, Antonio Carlos Ferreira".

"Não é mais possível ficar assistindo ao surrupiamento dos nossos honorários pelos juízes de primeiro grau, que muitas vezes contam com o amparo de alguns tribunais de justiça e até de tribunais regionais, num total desrespeito ao trabalho do advogado", diz Carlos Castro. "Voltamos a confiar que muito em breve teremos reconhecido o trabalho do advogado junto aos senhores magistrados."

(Com informações da revista Consultor Jurídico.)



Ministro Antonio Carlos (à direita), com Carlos Castro, em homenagem prestada pela ADVOCEF no congresso de Poconé/MT, em 2011, pela nomeação ao STJ

A coisa julgada

Lançada nova obra de advogado do portal Atualidades do Direito



| Dellore: no STJ

Saiu o mais novo livro do advogado e professor Luiz Dellore, integrante do portal Atualidades do Direito (www.atualidadesdireito.com.br), empresa conveniada com a ADVOCEF. "Estudos Sobre Coisa Julgada e Controle de Constitucionalidade", editado pela Forense, 512 páginas, teve exemplares sorteados no portal (onde pode ser adquirido), mas ainda não tem data de lançamento marcada.

A obra, que vinha sendo elaborada desde 2000, traz a adaptação de trabalhos acadêmicos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado em Processo Civil e mestrado em Direito Constitucional).

Na primeira parte o livro analisa o instituto da coisa julgada de uma forma geral e, especificamente, as sentenças que supostamente não seriam cobertas pelo instituto.

A parte II estuda o controle de constitucionalidade, seu surgimento e evolução no Brasil. O objetivo é verificar se o sistema rumo para um modelo eminentemente concentrado, com abandono do controle difuso, ou se a tendência é a convivência de ambos.

A última parte busca compatibilizar três figuras que, na origem, têm a mesma finalidade de estabilizar a decisão judicial. É a tentativa de sistematização da eficácia *erga omnes*, efeito vinculante e coisa julgada, especialmente quando do julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal no controle concentrado.

Na última parte, o autor retoma brevemente os conceitos debatidos, pensando no leitor que decida pular a leitura.

O autor e suas obras

Luiz Dellore é advogado da CAIXA, licenciado para assessorar o ministro Antonio Carlos Ferreira no Superior Tribunal de Justiça. O ministro foi diretor jurídico da CAIXA.

Dellore já publicou, entre outras obras: "Manual de Prática Civil" (9ª edição, 2013), em coautoria com Fernanda Tartuce e Marco Aurélio Marin; "Como Passar na OAB 1ª Fase - Questões Comentadas FGV" (9ª edição, 2013) e "Teoria Geral do Processo Civil" (2010), com Andrea Caraciola, Carlos Augusto de Assis e Milton Paulo de Carvalho.



Lançamento em São Paulo

Advogada apresenta obra da coleção "Direito e Processo"

A advogada Kátia Aparecida Mangone lança em 4 de junho, em São Paulo, no Shopping Pátio Paulista, às 19h30, a obra "Prequestionamento e Questões de Ordem Pública no Recurso Extraordinário e no Recurso Especial" (editora Saraiva, 238 páginas).

O volume está na coleção "Direito e Processo - Técnicas de Direito Processual", que, segundo a sinopse da editora, tem o objetivo de divulgar trabalhos acadêmicos com o objetivo de "criar condições para uma melhor compreensão de pontos nevrálgicos do direito material na perspectiva de sua (indispensável) tutela jurisdicional".

A coordenação é do professor e advogado Cassio Scarpinella Bueno.

Trata-se da dissertação de mestrado da autora, defendida na PUC de São Paulo. Inclui um estudo sobre a história do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, com análise do direito estrangeiro e da função desempenhada por algumas Cortes de Cassação. Mostra a função dos tribunais superiores e apresenta a teoria geral dos recursos.

Advogada da CAIXA em São Paulo, Kátia Aparecida Mangone é doutoranda e mestre em Direito Processual Civil pela PUC/SP.



É professora convidada da Coordenadoria Geral de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão (Cogeae) da PUC/SP.

Trabalhos publicados

Veja a lista de capítulos de livros já publicados pela advogada em coautoria:

Estudo sobre a Súmula 689 do Supremo Tribunal Federal. SERAU JUNIOR, Marco Aurélio (Coord.). *Comentários à jurisprudência previdenciária do STF.* Curitiba: Juruá Editora, 2012, p. 265-274.

Análise da aplicação do Código de Processo Civil aos Juizados Especiais Federais Cíveis. SERAU JUNIOR, Marco Aurélio; DONOSO, Denis. (Org.). *Juizados Especiais Federais: reflexões nos*

dez anos de sua instalação. Curitiba: Juruá Editora, 2012, p. 137-149.

Cláusulas gerais, conceitos vagos e indeterminados e os princípios regentes do processo civil: ampliação dos poderes do juiz? Impactos no sistema recursal. SCARPINELLA BUENO, Cassio (Coord.). *Impactos processuais do Direito Civil.* São Paulo: Saraiva, 2008, p. 1-49.

Presidente Prudente, capital do Oeste Paulista

Quando aportei no Pontal do Paranapanema, em Presidente Prudente/SP, há alguns anos, jamais havia imaginado que este seria o meu lugar: finquei raízes. Lembro-me bem quando aqui cheguei, no mês de agosto, numa manhã de domingo. Antes de adentrar na cidade, quando a avistei, parei o carro no precário acostamento da rodovia, coberto por um capim rasteiro e ralo, misturado a uma excessiva areia fina, e contemplei a cidade que se tornou a minha cidade, a minha terra. E ela me recompensou, me deu oportunidades.

Por minutos, que pareceram uma eternidade, mantive o olhar no horizonte, um olhar paralisado, e enxerguei imaginários campos de trigo, como se mirasse uma tela de Van Gogh. Com o vento, as espigas verdes de trigo balançam formando grandes ondas. São sonhos. No imaginário balançar das espigas do trigo, o pensamento vai e vem. A geografia que se constrói na imaginação é bastante semelhante à que se tem à frente; entretanto, o desejo e a imaginação detectam verdes trigos enquanto o olhar se depara com uma vegetação própria de um clima semiárido: uma pastagem rala e bastante amarelada pelo sol ardente, pequenos arbustos de madeira mole e mandacarus, predominando uma vegetação de formação arbórea esparsa.

Como personagem de um filme de Kurosawa, adentrei em cores verdejantes e caminhei sob a sombra de negros corvos que voam calmamente e mais parecem terem sido pintados por Gogh. O relevo é regular e monótono, apenas colinas suaves, onde aparecem pequenos espigões, que visualmente formam ondas, que contribuem sobremaneira para os meus sonhos; estes traduzem à sua maneira os dois estados em que oscilam a razão, a ansiedade e a calma.

No mês de agosto venta muito; e vez ou outra se forma um redemoinho de poei-

ra, que se agita, se retorce e logo se acalma. E reaparece em outro lugar. A umidade do ar era relativamente satisfatória e não incomodou a respiração. O que me incomodou naquele dia foi o excesso de areia existente neste solo de terra mista, de cor avermelhada, e o forte cheiro de queimadas e de poeira trazido pelo vento. Mas havia no ar uma névoa. Não era neblina ou cerração. Era uma névoa de fumaça que irrita os olhos e as narinas.

Ouvia-se apenas o som dos redemoinhos e do balançar do capim e das folhas secas movimentadas por rajadas de vento quente. Ao longe, ouvia-se bem o latido de um cachorro. Mais longe ainda, outro latido. Um latido estranho, um ganido que é respondido por outro. Naquele dia, tive a sensação de que eu chegava ao fim do mundo. *Não sei o porquê, mas sempre imaginei estar no fim do mundo. São preceitos de Horácio, me dirão.*



Presidente Prudente, um dos principais polos industriais, culturais e de serviços de São Paulo

Não cheguei ao fim do mundo, estou certo disso. Aqui é apenas o meio do mundo. Presidente Prudente está a 600 km de São Paulo, aproximadamente uma hora de voo, situa-se numa rota estratégica de acesso aos Estados de Mato Grosso do Sul e Paraná. Pode-se dizer que está geograficamente na rota do Pantanal, é ponto de parada dos inúmeros turistas a caminho das belezas naturais do Estado vizinho, afinal possui uma moderna infra-estrutura hoteleira e de transportes aéreo e rodoviário.

O surgimento de Presidente Prudente também decorreu da ferrovia, sendo que esta foi a principal via de circulação de pes-

Henrique Chagas (*)

Henrique Chagas,
em
Presidente Prudente:
terra adotada



soas e mercadorias. A escolha do local está relacionada ao traçado da Estrada de Ferro Sorocabana, que também seguiu a linha dos espigões. O município foi criado em 1917, pelo coronel Francisco de Paula Goulart, a partir da emancipação de Conceição de Monte Alegre. Primeiramente possuiu o nome de Vila Goulart, em homenagem ao seu criador. Anos mais tarde, recebeu a denominação atual em honra ao ex-presidente do Brasil Prudente de Moraes.

É um dos principais polos industriais, culturais e de serviços de São Paulo, tanto é que passou a ser conhecida como a "Capital do Oeste Paulista", ou ainda a "Capital do Pontal do Paranapanema". Presidente Prudente se destaca pela força da agropecuária e do setor sucroalcooleiro, com crescente exportação de carne, couro, sementes, produtos alimentícios, açúcar e álcool, além de ser polo regional de prestação de serviços. É o maior centro comercial da Região, um polo de compras, com centenas de lojas e shoppings. Uma cidade de aproximadamente 210 mil habitantes, mas que atende a uma população regional de aproximadamente um milhão de habitantes.

Possui um magnífico centro cultural, localizado na Vila Marcondes, instalado num prédio que serviu de armazém para o café, processador de algodão e cereais. É lá que hoje abriga o Centro Cultural Matarazzo. A



| Vista do Parque do Povo

fábrica desativada da família do conde Matarazzo foi tombada como patrimônio histórico pelo valor arquitetônico do edifício e pela importância histórica das indústrias de beneficiamento de grãos para o progresso da cidade. Ocupa uma área de 14 mil metros quadrados, em dois pavimentos, onde o cidadão usufrui de boa leitura na Biblioteca Municipal, aprecia e aprende artes plásticas, fotográficas, musicais e cênicas, oficinas de artesanato, sala para aulas de teatro, dança, cinema, palco ao ar livre, teatro e coreto. Possui amplo espaço para inclusão digital, provido de computadores, área de alimentação, quiosque, cafeteria e restaurante.

Engana-se quem pensa pejorativamente que o Oeste Paulista é um "Texas" em razão do clima e da agropecuária. Aqui também se respira cultura. Nos anos 70, na efervescência da produção teatral, surgiram vários grupos e festivais, que deram origem ao Fentepp (Festival Nacional de Teatro de Presidente Prudente), uma referência nacional. O antigo e histórico barracão do IBC (Instituto Brasileiro do Café) tornou-se um



| Escritor Moacyr Scliar (no palco, à esquerda) no Salão do Livro em outubro de 2010, entrevistado por Henrique Chagas (à direita). Scliar faleceu em janeiro de 2011.

amplo espaço de eventos, sediando os maiores da região, como a Festa das Nações, constituindo-se em espaço alternativo para grandes espetáculos de teatro e música. Desde 2010, o Centro de Eventos IBC é a residência oficial do Salão do Livro de Presidente Prudente. Depois de anos frequentando oficinas literárias, cafés filosóficos e encontros culturais - que ajudei a organizar -, me credenciei a entrevistar os maiores nomes da Literatura no Salão do Livro, entre

eles Moacyr Scliar, José Eduardo Agualusa, Ignácio de Loyola Brandão e Juan Pablo Villalobos.

Aqui também o chão treme e o tempo ferve, com temperatura média anual de 23,6°C, que nos dias quentes passa dos 40°C. A vida é facilitada pela arborização,



| Morro do Diabo no Pontal do Paranapanema

que nos dá uma excelente qualidade de vida, que se reflete pela prática de esportes, lazer e recreação nos parques, academias e espaços para diferentes modalidades, com notável história no basquete (jogadora Hortência), futebol (Prudentina, anos 60) e no atletismo campeão olímpico (Claudinei Quirino e André Domingos).

Para o futebol, a cidade possui o Estádio Prudentão, com capacidade para 45 mil pessoas e um excelente gramado. É palco de grandes competições, que levam o nome da cidade para o mundo. O recorde de público sempre é o do clássico Corinthians e Palmeiras,

tendo atingido seu ponto alto em 9 de março de 2009, quando abrigou 44.479 pessoas, que viram Ronaldo, o Fenômeno, marcar o seu primeiro gol com a camisa do Corinthians e quebrar o alambrado do estádio ao comemorar. Presidente Prudente se candidata a ser subsede da Copa 2014, pois possui boa infra-estrutura hoteleira e esportiva e a proximidade de até uma hora do aeroporto, que tem capacidade para grandes aeronaves, acima de 120 passageiros. As seleções francesa e sueca já estiveram na cidade e, segundo os noticiários locais, ficaram impressionadas com a estrutura, além do fato de que no inverno a temperatura é amena.

Presidente Prudente chama a atenção de seus visitantes pela limpeza, pela beleza, pela ampla comunidade universitária e pela receptividade oferecida por sua população. Está entre as melhores cidades do país para se viver, entre as melhores para se fazer carreira. Um bom lugar para trabalhar, morar e investir, onde desenvolvimento e qualidade de vida andam juntos.

Quando naquele mês de agosto contemplei a cidade que se tornou a minha terra, jamais imaginei que estaríamos ligados. Ao fazer de Presidente Prudente a minha cidade, participando dos eventos culturais, da vida acadêmica (como professor universitário), da sua política cultural (como conselheiro municipal de Cultura), auxiliando o município a formular o Plano Municipal de Cultura, militando na advocacia, como advogado da CAIXA e colaborador da OAB, a cidade de Presidente Prudente me fez um dos seus cem cidadãos mais influentes, como destacou a Revista Chic no 42 (<http://www.chiconline.com.br/revista42/#/44>), particularmente entre os quatro mais influentes na área cultural.

Esta é a minha terra.

(*) Advogado da CAIXA em Presidente Prudente/SP. Nasceu em Cruzália/SP.



Rápidas

Trabalhista. Construção imóvel do PAR. Não responsabilidade subsidiária. TRT 4

- "Hipótese em que a Caixa Econômica Federal atua como órgão gestor do Fundo de Arrendamento Residencial, circunstância a afastar sua responsabilidade por eventuais créditos trabalhistas decorrentes de contratos para construção de moradias populares, ante a separação patrimonial (art. 2º, §3º da Lei 10.188/01) e por não haver benefício direto da instituição pela prestação de serviços do reclamante. Inaplicabilidade do entendimento consubstanciado na Súmula 331, IV, do TST. Incidência da primeira parte do entendimento constante na Orientação Jurisprudencial n. 191 da SDI-1 do TST, por não ser a Caixa Econômica Federal considerada dona da obra. Recurso provido." (TRT 4, RO 0000587-77.2012.5.04.0741, Oitava Turma, Rel. Juíza Conv. Angela Rosi de Almeida Chapper, publ. 30/jan/2013.)

Justiça gratuita. Extensão para atos extrajudiciais. STJ

- "1. A gratuidade de justiça concedida em processo judicial deve ser estendida, para efeito de viabilizar o cumprimento de decisão do Poder Judiciário e garantir a prestação jurisdicional plena, aos atos extrajudiciais de notários e de registradores respectivos, indispensáveis à materialização do julgado. Essa orientação é a que melhor se ajusta ao conjunto de princípios e normas constitucionais voltados a garantir ao cidadão a possibilidade de requerer aos poderes públicos, além do reconhecimento, a indispensável efetividade dos seus direitos (art. 5º, XXXIV, XXXV, LXXIV, LXXVI e LXXVII, da CF/88), cabendo ressaltar que a abstrata declaração judicial do direito nada valerá sem a viabilidade da sua execução, do seu cumprimento. 2. A execução do julgado, inegavelmente, constitui apenas uma fase do processo judicial, nela permanecendo intacta a gratuidade de justiça e abrangendo todos os serviços públicos pertinentes à consumação do direito judicialmente declarado." (STJ, AgRg no RMS 24.557 MT, Segunda Turma, Rel. Des. Castro Meira, DJe 15/fev/2013.)

Comercial. CCB. Não exigência de assinatura de duas testemunhas. TRF 2

- "1) A assinatura de duas testemunhas não é requisito essencial do título executivo "Cédula de Crédito Bancário", à luz da disciplina específica dessa espécie de título de crédito, nos termos do art. 29, da Lei 10.931/2004." (TRF 2, AC 0000004-07.2010.4.02.5105 RJ, Oitava Turma, Rel. Des. Poul Erik Dyrland, publ. 04/mar/2013.)

Trabalhista. Confissão ficta. Comparecimento da parte após iniciada a audiência. TRT 4

- "Não é confessa a parte que comparece à audiência antes de seu encerramento, pois há possibilidade de colher o seu depoimento pessoal." (TRF 4, RO 0000434-25.2011.5.04.0015, Segunda Turma, Rel. Juiz Conv. Raul Zoratto Sanvicente, publ. 14/mar/2013.)

Trabalhista. Indenização por danos morais. Destituição do cargo de chefia. Inexistência. TRT 4

- "A abertura de sindicância para a apuração de irregularidades se insere no direito potestativo do empregador e não pode ser configurado como ato ilícito, independentemente do seu resultado final. Na hipótese, não restaram comprovadas as alegações de que ao reclamante foi imputada a prática de crime, tampouco que foi ofendido pelos prepostos da reclamada. Não se evidencia, por isso, nenhum abalo à imagem ou reputação do reclamante a justificar a indenização por dano moral pretendida." (TRT 4, RO 0001468-96.2011.5.04.0027, Décima Primeira Turma, Rel. Des. Flávia Lorena Pacheco, publ. 08/fev/2013.)

FGTS. Pagamento a maior pelo empregador. Devolução simples. STJ

- "1. A capitalização diferenciada prevista no art. 13 da Lei n. 8.036/90 visa beneficiar tão somente o próprio FGTS, visto seu caráter assistencial a programas de habitação, saneamento básico e infraestrutura urbana, e decorre do efetivo trabalho desenvolvido pelos órgãos envolvidos na gestão do fundo para garantir a rentabilidade instituída na lei de regência. 2. Reconhecer a possibilidade de devolução de valores pagos a maior com a incidência de capitalização seria viabilizar ao empregador uma fonte de investimento com rentabilidade fixa, o que não encontra respaldo no indigitado artigo de lei, porquanto visa, conforme destacado, beneficiar somente o próprio fundo. 3. A restituição do valor a maior com a incidência de correção monetária já garante à recorrente a atualização devida, em função do lapso temporal em que os referidos valores ficaram à disposição da CEF, pois garante a efetiva recomposição do valor aquisitivo da moeda, mantendo, não obstante o tempo, o seu poder de compra original." (STJ, REsp 1.296.047 PE, Segunda Turma, Rel. Min. Humberto Martins, DJe 19/fev/2013.)

CPC. Multa do artigo 475-J. Cumprimento voluntário e extemporâneo. Incidência. STJ

- "1. O esgotamento do prazo previsto no art. 475-J do CPC tem consequências essencialmente materiais, pois atinge o próprio crédito cobrado. Com o escoamento do prazo para o pagamento, o valor do título se altera, não podendo o juiz atingir o próprio direito material do credor, que foi acrescido com a multa, assim como o seria com a incidência de juros, correção monetária ou outros encargos. A pura fluência do prazo desencadeia as consequências legais. 2. A execução é, deveras, uma faculdade do credor, mas o cumprimento da condenação prevista no título é uma obrigação do devedor. E, certamente, a incidência da multa do art. 475-J do CPC não está vinculada ao efetivo exercício de um direito pelo credor, mas ao descumprimento de uma obrigação imposta ao devedor. Assim, pouco importa se o credor deu início ou não à execução, ou seja, se exerceu seu direito. O relevante é saber se o devedor cumpriu ou não sua obrigação, no modo e tempo impostos pelo título e pela lei. 3. Portanto, o pagamento extemporâneo da condenação imposta em sentença transitada em julgado, muito embora espontâneo e antes de o credor deflagrar a execução forçada, enseja a incidência da multa do art. 475-J, *caput*, do CPC." (STJ, REsp 1.205.228 RJ, Quarta Turma, Rel. Min. Ministro Luis Felipe Salomão, DJe 13/mar/2013.)



Jurisprudência

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AFETAÇÃO DA QUESTÃO À CORTE ESPECIAL. SUSPENSÃO DOS DEMAIS FEITOS. DESNECESSIDADE. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DO EXEQUENTE. DESCABIMENTO. 1. O artigo 543-C do Código de Processo Civil não previu a necessidade de sobrestamento nesta Corte do julgamento de recursos que tratem de matéria afeta como representativa de controvérsia, mas somente da suspensão dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida nos tribunais de segunda instância. 2. A controvérsia acerca do cabimento dos honorários advocatícios em execução provisória veio a ser apreciada pela Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça que concluiu pela impossibilidade de sua cobrança (REsp 1.252.470/RS). 3. A execução provisória, por expressa dicção legal, "corre por iniciativa, conta e responsabilidade do exequente" (art. 475-O, inciso I, do CPC). Portanto, pendente recurso "ao qual não foi atribuído efeito suspensivo" (art. 475-I, § 1º, do CPC), a lide ainda é evitável e a "causalidade" da instauração do procedimento provisório deve recair sobre o exequente. 4. Com efeito, por ser a iniciativa da execução provisória mera opção do credor, descabe, nesse momento processual, o arbitramento de honorários em favor do exequente. 5. Posteriormente, convertendo-se a execução provisória em definitivo, nada impede que o magistrado proceda ao arbitramento dos honorários advocatícios, sempre franqueando ao devedor, com precedência, a possibilidade de cumprir, voluntária e tempestivamente, a condenação imposta e também elidir a multa prevista no art. 475-J, CPC. 6. Agravo regimental não provido. (STJ, AgRg no REsp 1.323.199 PR, Quarta Turma, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe 26/fev/2013.)

"MANDADO DE SEGURANÇA. ATO JUDICIAL. TERATOLOGIA. INEXISTÊNCIA. SUBSIDIARIEDADE RECURSAL. INADEQUAÇÃO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE. INICIAL. INDEFERIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. Agravo regimental de decisão em que, indeferida a inicial, julgou-se extinto o processo sem resolução de mérito (Lei n. 12.016/2009, art. 6º, § 5º, c/c art. 295, inciso III, c/c art. 267, incisos I e VI). 2. Pecha de teratologia, por si só, não justifica admitir o mandado de segurança como sucedâneo de recurso. O sistema recursal 'ordinário' é bastante para viabilizar reforma de decisão judicial, por mais equivocada que seja. O efeito suspensivo dos recursos obsta a 'execução' da decisão e a razoável duração do processo assegura a efetividade do julgamento no tempo. 3. Decisão em que se julga improcedente a pretensão, mas, excepcionalmente, mantém efeitos de tutela de urgência deferida no curso do processo não é teratológica. 4. Na hipótese, a excepcionalidade, pelo menos em tese, está presente, haja vista que se trata de manutenção de 'verba de caráter alimentar', cuja prestação, a propósito, fora deferida pelo Tribunal, em sede de agravo de instrumento. 5. A impetrante pode apelar da sentença, pedindo reforma da parte em que mantida a tutela de urgência. Ainda que se alegue que o art. 520, inciso VII, do CPC não prevê atribuição de efeito suspensivo à apelação, nesta hipótese, o art. 558 possibilita ao Relator suspender a (parte da) sentença. Desta forma, considerando a perspectiva sistêmica do Código de Processo, pode-se afirmar que a decisão, ora atacada de mandado de segurança, é passível de recurso com efeito suspensivo, o que inviabiliza

a impetração, na exata dicção da Lei n. 12.016/2009, art. 5º, inciso II. 6. Não há se falar em negativa de prestação jurisdicional, porquanto, se a apelação foi interposta e ainda não recebida, tutela de urgência pode ser buscada por via de cautelar incidental (CPC, art. 800, parágrafo único). 7. A Corte Especial deste Tribunal, em face do princípio da unirecorribilidade ou singularidade recursal, decidiu que "da sentença cabe apelação, incluída a parte em que se defere ou indefere antecipação dos efeitos da tutela" (IUJAG 0002454-80.2003.4.01.0000/MG, Rel. Desembargador Federal João Batista Moreira, DJ 01/06/2007). 8. De todo modo, não há, no caso, como o mandado de segurança fazer vezes de cautelar (princípio da fungibilidade), haja vista que esta à Turma compete, e à Seção o mandado de segurança (contra ato de juiz federal). 9. Agravo regimental não provido." (TRF 1, AgRegMS 0014158-41.2013.4.01.0000, Terceira Seção, Rel. Des. João Batista Moreira, DJe 17/abr/2013.)

"Impugnação à execução. Multa diária associada à antecipação de tutela. Valor acumulado que atingiu montante objetivamente excessivo. Redução admitida. Art. 461, § 6º, CPC. Recurso provido. Cuida-se de agravo de instrumento tirado de decisão que acolheu parcialmente impugnação à execução de multa associada à antecipação de tutela. As agravantes insistem na redução do valor acumulado da referida multa. Assim, após enfatizar que a qualquer tempo pode ser modificado o valor acumulado da multa conforme anuncia o §6º do art. 461 do CPC, elas dizem que na espécie aquele montante se mostra excessivo, inclusive frente ao valor da condenação pelos danos materiais, o que propicia o enriquecimento sem causa da autora, quadro que impunha a redução. Recurso regularmente processado e respondido. É o relatório. Conforme o § 6º do art. 461 do Código de Processo Civil, o Juiz está autorizado a 'modificar o valor ou a periodicidade da multa, caso verifique que se tornou insuficiente ou excessiva'. Pois esta era exatamente a situação verificada na espécie. Afinal, a multa acumulada formou um valor manifestamente excessivo (R\$ 1.332.371,25 fls. 242 do agravo), incompatível mesmo com a própria natureza da imposição, que era compelir a ré a proceder à instalação de um ponto de acesso à rede telefônica digital. A evidenciar a falta de razoabilidade daquele valor, aliás, havia o fato de o prejuízo da autora com a falta de instalação daquele acesso ter sido de R\$ 2.700,00 segundo reconheceu o acórdão que justamente nesse ponto proveu a apelação daquela litigante (fls. 202 do agravo). Certo, ainda, que o propósito da ação era garantir à autora a instalação daquele ponto e não, portanto, conferir-lhe crédito por multa diária. Diante de tal quadro era de rigor reduzir aquele montante acumulado, o que agora ocorre. Razoável se mostra limitar a multa a R\$ 27.000,00 à data do último cálculo (dezembro de 2012 - fls. 241), o que se mostra suficiente ao propósito coercitivo. De fato, apesar de inexistir previsão legal acerca dessa sorte de relação como aqui enfatiza a agravada, tal montante corresponde grosso modo ao décuplo do valor do prejuízo sofrido pela demandante com a falta de imediata adoção da providência imposta à ré. Tal desfecho não impõe pagamento de honorários ou custas, já que a execução prossegue. Em suma, para o fim indicado dá-se provimento ao recurso." (TJ SP, AI 0268984-38.2012.8.26.0000, 36ª Câmara de Dir. Privado Rel. Des. Arantes Theodoro, DJe 02/maio/2013.)



Leitura

Comentários ao Código de Processo Civil

Autores: Araken de Assis, Eduardo Pellegrini Arruda Alvim, Jose Manoel de Arruda Alvim Neto. RT, 2ª edição. Páginas: 2.240.

Os autores, em obra ímpar, trazem amplo material ao leitor para, diante das dificuldades enfrentadas no cotidiano forense, encontrar fonte segura de pesquisa para que consiga solucioná-las.

Elaboração

Jefferson Douglas Soares

Sugestões e comentários dos colegas podem ser encaminhados para o endereço:

jefferson.soares@adv.oabsp.org.br

Visita à OAB do Ceará

Em 2 de maio, o presidente da ADVOCEF, Carlos Castro, fez uma visita institucional à OAB do Ceará. O presidente foi acompanhado da diretora de Prerrogativas, Maria Rosa Leite Neta, e dos associados do Jurídico Fortaleza Juvenal Furtado, Luiz Arthur Marques Soares e Bruno Queiroz (conselheiro da Seccional). Os advogados foram recebidos pelo presidente Valdetário Andrade Monteiro e pelo tesoureiro Marcelo Mota Gurgel do Amaral, que foram presenteados com a obra "ADVOCEF, 20 anos" e com a última edição da Revista de Direito.



| ADVOCEF na Seccional da OAB/CE

Visita ao Jurir Fortaleza



| Encontro com os advogados do Ceará

No mesmo dia, o presidente Carlos Castro se reuniu com os advogados do Jurídico Fortaleza, onde ouviu os colegas e prestou esclarecimentos. Depois do almoço com diversos colegas, Castro seguiu para Brasília, onde participou, à noite, de reunião com dirigentes da CONTEC. No dia seguinte, esteve presente no ato de assinatura do Termo Aditivo ao ACT 2012/2013, entre a CAIXA e a CONTEC, referente à Nova Estrutura Salarial (NES) dos profissionais da empresa.

Plano de Trabalho

"A finalidade da norma estatutária que instituiu o Plano de Trabalho é conferir à administração maior transparência e maior participação e controle por parte do Conselho Deliberativo, que é um órgão colegiado eleito, na forma majoritária, exatamente para fazer uma ponte entre a AG e a DE, representando todos os associados." O comentário é do advogado Henrique Chagas, da Rejur Presidente Prudente/SP, a respeito das metas da ADVOCEF para o biênio 2012/2014.

Pecado da língua

"Os Pecados da Língua, Pequeno Repertório de Grandes Erros de Linguagem" é o título de quatro volumes lançados pelo professor Paulo Flávio Ledur (que assina coluna nesta Revista na pág. 18) e o humorista Sampaolo (Paulo Sampaio). A série foi interrompida em 1997, com a morte do humorista. O exemplo transcrito abaixo está no volume 3, lançado pela Editora Age em 2000.

➡ **O juiz deferiu favoravelmente o pedido do réu.** E a vítima foi novamente o português, que teve *diferida* sua ânsia de ser preservado. O verbo *deferir* e o substantivo *deferimento*, por si sós, já informam ter havido despacho favorável, não se justificando a repetição dessa ideia: *O juiz deferiu o pedido do réu.* Da mesma forma, *diferir* e *indeferir* já expressam a ideia de discordância, assim como *diferimento* e *indeferimento*. Uma coisa é certa: quando alguém pede *diferimento*, é grande a probabilidade de ser atendido, a não ser que a autoridade responsável difira dos conceitos aqui expostos.



Longo caminho

Henrique, membro do Conselho Deliberativo da ADVOCEF, acrescentou: "A apresentação do Plano é essencial para que o CD possa acompanhar a sua execução, atribuição conferida pelo Estatuto. Evidentemente, como se trata de prática incipiente no trato administrativo da ADVOCEF, será necessário um aprimoramento, especialmente quanto às metas propostas e passíveis de aferição pelo CD. Teremos ainda um longo caminho."

Biografias autorizadas

Em 2 de abril, foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Federal o PL 393/2011, do deputado Newton Lima (PT/SP), que permite a publicação de biografias não autorizadas. Se estivesse em vigor, o cantor Roberto Carlos não teria podido vetar na Justiça a obra "Jovem Guarda: Moda, Música e Juventude", da professora Maíra Zimmermann.



| Capa do livro censurado por Roberto Carlos

Esse cara

"Quem parte para uma proibição desse tipo cerceia dois direitos fundamentais e garantidos na Constituição: o direito à informação e a liberdade de expressão", declarou à Isto É o relator do projeto, deputado Alessandro Molon (PT/RJ). "Esse cara é ele, Roberto Carlos", emendou a revista.

RD no oitavo ano

Com o lançamento da 16ª edição no XIX Congresso da ADVOCEF, a Revista de Direito da Associação completa o oitavo ano ininterrupto de publicação. Neste volume aparecem os autores Bruna de Oliveira Maciel, Débora Couto Cançado Santos, Fernanda Valadares de Oliveira, Gustavo Tanger Jardim, José Carlos Zanforlin e Shandor Portella Lourenço. Inclui, como sempre, jurisprudência selecionada que destaca as decisões de interesse da advocacia da CAIXA, várias delas com a participação direta de seus advogados.



Comissões legislativas

Uma Consultoria Legislativa, da OAB, vai atuar junto à Frente Parlamentar da Advocacia para analisar projetos de lei de interesse dos advogados em tramitação no Congresso Nacional. As Seccionais serão estimuladas para também criarem suas Comissões Legislativas nos Estados.

Representantes da advocacia

O Pleno do Conselho Federal da OAB escolheu os novos representantes da advocacia junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). A ex-advogada da CAIXA Gisela Gondin Ramos foi escolhida para o CNJ, ao lado do advogado Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira. Para o CNMP, foram indicados os advogados Walter de Agra Júnior e Esdras Dantas de Souza. A sabatina ocorreu em sessão extraordinária de 8 de abril.



| Advogada Gisela Gondin, ex-CAIXA, no CNJ



| Desemb. João Pedro Silvestrin

Silvestrin no TST

O desembargador João Pedro Silvestrin, do TRT da 4ª Região, foi convocado para atuar no Tribunal Superior do Trabalho. Ocupará a cadeira da ministra Maria Cristina Peduzzi, indicada para compor o Conselho Nacional de Justiça no biênio 2013-2015. A convocação valerá a partir da posse da ministra no CNJ. Oriundo da advocacia da CAIXA, Silvestrin ingressou no TRT gaúcho em outubro de 2004, em vaga do Quinto Constitucional. (Fonte: TRT da 4ª Região.)

Aberratio Ictus

Em artigo publicado na Consultor Jurídico, o desembargador federal aposentado Vladimir Passos de Freitas tratou das máximas jurídicas utilizadas no dia a dia, quase sempre transmitidas em latim, língua desconhecida das novas gerações. Narrou um episódio ocorrido em seu primeiro ano da Faculdade de Direito. "Havia um colega baixo, com uma avantajada cabeça e feições que iam além do que se tem como feio. Foi o bastante para que alguém, maldosamente, lhe colocasse o apelido de *aberratio ictus*, ou seja, erro na execução, hipótese prevista no artigo 73 do Código Penal".

Em resposta a perguntas dos leitores

Wilson Malcher pergunta: Como evitar o uso do "que"? O uso repetitivo do pronome relativo "que" torna o texto enfadonho. Alternativas para evitar isso:

- Omiti-lo, o que se pode fazer antes de verbos no modo subjuntivo:

"Requer a V. Exa. (que) determine (que) lhe seja concedida a diminuição da pena."

"A Justiça decidiu (que) lhe fosse concedido o prazo de trinta dias para o pagamento da dívida."

- Usar construções alternativas:

"Penso que agi corretamente."

/ "Penso ter agido corretamente."

"Em face da severidade das penas que foram aplicadas, foi necessário que o réu solicitasse a ajuda financeira de parentes." / "Em face da severidade das penas aplicadas, foi necessária a ajuda financeira de parentes."



Lourenço e Roberta

questionam sobre a última reforma ortográfica: o que penso, se está em vigor e se corre risco de ser abortada. Sempre me posicionei contrariamente a qualquer mudança no sistema ortográfico da língua, em função da péssima relação custo-benefício: custo muito alto, não compensado pelo baixo benefício. No entanto, é lei, e lei tem que ser cumprida. Está em vigor desde janeiro

Paulo Flávio Ledur ()*

de 2009, com carência inicial prevista até dezembro de 2012, e que foi estendida, no final do ano passado, por mais três anos; portanto, até 31 de dezembro de 2015 estão valendo os dois sistemas. Na prática, os grandes veículos de comunicação, as editoras e as organizações brasileiras em geral trataram de ado-

tar de imediato a nova ortografia. Enquanto no Brasil isso ocorre, em Portugal e nos demais países de língua portuguesa há muita resistência a sua adoção. Sobre a possibilidade de ocorrer uma reversão ou de se introduzir novas modificações, não acredito, pois significaria novos custos com mínimo benefício.

Davi Duarte também solicita esclarecimentos sobre

questões da nova ortografia, especialmente em torno do emprego do hífen e do trema. O trema foi inteiramente abolido da língua portuguesa. Alerta-se apenas que essa eliminação, obviamente, não atinge nomes estrangeiros e palavras deles derivadas: Müller - mülleriano, Hübner - hübneriano. Por se tratar de assunto que exige maior aprofundamento e, por consequência, maior espaço, deixo a questão do emprego do hífen para abordar com exclusividade na próxima edição.



(*) *Professor de Língua Portuguesa e Redação Oficial em diversas instituições. Autor de "Português Prático" (AGE, 13ª ed.) e "Análise Sintática Aplicada" (em coautoria com Luiz Agostinho Cadore, AGE, 3ª ed.), entre outros.*



Visite nosso site
www.editoraage.com.br

51 3223.9385 | 3061.9385
51 9349.0533 | 3061.9384

Sugestão de leitura

RESPONSABILIDADE CIVIL DO NOTÁRIO E DO REGISTRADOR

Marcelo Guimarães Flach

Algumas linhas de pensamento sobre a responsabilidade civil do notário, que, para o autor, não foi suficientemente discutida na doutrina e na jurisprudência



A árvore cupido

Não era um pé de laranja-lima pra chamar de meu, embora eu já houvesse tido vários pés de laranja-lima, sem de pés de laranja-lima se tratarem de fato, suficientes embora para imitar a personagem do José Mauro de Vasconcelos nos meus devaneios e fantasias de criança que lera o livro e assistira à novela, não necessariamente nessa ordem. Mas não era. Até porque árvore frondosa, que diferentemente de um pé de laranja-lima me permitia subir em seus vários galhos grossos e fortes até bem alto, tão alto que quem passasse pela rua onde eu morava poderia não me ver, bastava que eu assim desejasse. Inclusive ela.

Por essa época, eu nem era um pirralho do tope do garoto de "O meu pé de laranja-lima", tampouco um adolescente. Tava naquela chamada fase abestalhada. Isto. Era só um bestão¹, como a gente diz aqui em Maceió. Tanto que a razão do meu viver, enquanto prazer, além de rachar², jogar ximbra³, soltar peão e jogo de botão era me apaixonar pelas meninas do colégio. Ou de onde viessem. Foi lá que a vi pela primeira vez. No Imaculada Conceição, na Pajuçara. E me apaixonei de cara. Claro! Aliás, eu e certamente a metade dos meus colegas de escola.

Aqueles incríveis olhos azuis, aquela tez alvinha que parecia ia rasgar-se ao mais leve esgarçar, de tão fininha que era, os cabelos cor de ouro... O que mandei de bilhete dentro do caderno dela, de chiclete dentro da sua bolsa... Sem contar os passeios de bicicleta pela frente de sua casa na esperança de vê-la, de um oi, um aceno, um sorriso, e até de algumas palavras (as perguntas já estavam prontas para essa hipótese, uma vez ou outra alcançada). Aliás, caro leitor, a casa dela ficava a menos de cem metros

da do papai aqui! Ha-ha-ha! O que eu poderia querer mais?

O fato, porém, é que perto ou longe, disso não saía não. Nem no colégio, nem fora dele. Só me restava passar as muitas horas na velha árvore, onde ninguém podia me ver, trocando das mais doces às mais candentes palavras de amor com a minha lourinha imaginária, indo dos abraços aos mais tórridos beijos, todos praticados no âmago da minha fantasiosa cabeça.



Estava uma tarde num desses meus encontros com minha namorada, dirigindo-me ao mais alto dos galhos da minha amiga e confidente árvore, quando pela primeira vez em tanto tempo senti meu corpo desequilibrar a um passo em falso, distraído que estava com sua beleza. Juro! Nesse dia eu a desenhei em minha imaginação tão especialmente linda, que completamente embasbacado com o resultado não percebi que o último galho onde deveria apoiar o pé estava situado um pouco mais acima de onde calculei deveria fazê-lo. Só deu tempo de ouvir o

André Falcão de Melo ()*

barulho do galho sendo arranhado pela pressão que fiz com a perna, tentativa última de evitar a queda, e de sentir o banho de adrenalina por dentro.

Quando recobrei os sentidos já estava no hospital. Disseram-me que aterrisei sobre a capota de um carro que vinha passando pela minha rua. Embora o veículo houvesse amortecido a queda, caíra de costas, de modo que me machucara e ficara desacordado por algum tempo. O motorista, que para minha sorte passava com sua mulher e filha no exato momento em que despencava, socorreu-me e ligou para meus pais, que já estavam comigo quando acordei, são e salvo. No dia seguinte já teria alta.

Pela manhã bem cedo, acordei com muita fome e doído pra cair fora dali. Antes fui informado que a família que me socorrera deixara a filha sob os cuidados de minha mãe no hospital, para me visitar, enquanto iam ao trabalho. Soube que ela insistira muito, embora estivesse no horário da escola, porque estaria muito preocupada comigo. Era minha colega da escola, disse-me mamãe. "Qual o nome dela?", perguntei. "Ih, não sei... Bom, você já vai saber. Seu pai foi buscá-la na porta do hospital."

Por alguma razão que não me permitiu nem sonhar pudesse ser, senti um rápido calafrio de ansiedade. Ouvi os passos de meu pai e de mais alguém. Jamais confundiria os passos dele em qualquer lugar onde eu estivesse. Uma leve batida (toc-toc), o movimento da maçaneta, um mínimo ranger de porta mal lubrificada - quase imperceptível para outros ouvidos menos atentos que não os meus naquele momento... A porta finalmente se abre por completo. Ela entra.

() Advogado da CAIXA em Maceió.*

¹ Bobo, tolo.

² Jogar bola, bater pelada.

³ Bola de gude.

Leia nesta edição

03

Em Brasília, CAIXA e CONTEC formalizam a NES/2013



Mesa de Negociação Permanente CAIXA e CONTEC

Advogados se encontram em Florianópolis

04

10

Ex-advogado da CAIXA assume no Ministério Público Federal

Ministros advogados destacam no STJ o valor do Quinto

11

16

Minha Terra: Presidente Prudente, a capital do Oeste Paulista

Professor Ledur tira as dúvidas sobre o português

18

19

Conto: na árvore, como José Mauro de Vasconcelos

Motivação das decisões judiciais e o aspecto moral do formalismo: motivação *per relationem* e terceirização da racionalidade jurídica

O formalismo processual, *i.e.*, os requisitos de tempo, modo e lugar, na sua frieza e objetividade, seguem o modelo geral do tudo ou nada: presentes, permitem que o ato processual produza seus efeitos legais, ausentes, inviabilizam a eficácia jurídica do ato, gerando sua inadmissibilidade (atos da parte) ou nulidade (atos do Estado-juiz).

Por isso, a eficácia do ato processual depende sempre do contraste entre forma (manifestação física do ato) e modelo formal, de modo que *e.g.* um recurso que não preenche o requisito *tempo* (intempestivo) é inadmissível, não devolvendo ao tribunal a matéria impugnada e não obstante o trânsito em julgado (CPC, art. 515), ao passo que uma citação que carece da advertência do art. 285 do CPC, por sua vez, é nula, não produzindo os efeitos previstos pelo art. 219 do CPC.

Esta análise quase que matemática, de contraste entre modelo formal (requisitos legais) e ato concreto, no entanto, esconde uma outra peculiaridade das formas processuais, seu aspecto axiológico (Cf. Dinamarco, Bedaque, Alvaro de Oliveira). Em cada requisito formal há um valor, um escopo específico, uma razão de ser, ressaltada pela própria previsão pelo Código da instrumentalidade das formas (CPC art. 154, 244 e 249, §§ 1º e 2º).

Isto importa dizer que nada está,

ou deveria estar, previsto inutilmente, ou ao bel prazer formalístico do legislador. Os requisitos formais do processo servem a propósitos externos, concretizam garantias constitucionais do processo tais quais o contraditório, a ampla defesa e a imparcialidade e visam à efetividade e à celeridade processual.

A preclusão temporal e os prazos preclusivos servem à igualdade processual (cf. Heitor Sica), o alerta da citação visa a um amplo estabelecimento do contraditório, as exigências formais da petição inicial também visam ao contraditório, a regra da adstrição visa a garantir a inércia, as exceções rituais de suspeição e impedimento visam à imparcialidade, entre muitos outros exemplos.

"Os requisitos formais do processo servem a propósitos externos, concretizam garantias constitucionais do processo tais quais o contraditório, a ampla defesa e a imparcialidade."

É exatamente neste contexto que deve ser enxergada a regra do art. 458

Marcelo Pacheco Machado

Graduado em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). Mestre e Doutorando em Direito Processual pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Membro do Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP). Professor da Faculdade de Direito de Vitória (FDV), nos cursos de graduação e de pós graduação. Advogado. Sócio da Machado & Ferreira Neto Advogados Associados.

do Código de Processo Civil, a qual exige da sentença três requisitos de motivação (a) relatório; (b) fundamentos; e (c) dispositivo.

Não tratamos aqui de um elemento formal inerte, uma "pedra" burocrática no caminho da nobre e relevante função de julgar, mas de um elemento carregado de valor, que concretiza anseios e expectativas sociais relevantes, positivadas no texto da Carta Constitucional.

A sentença não prescinde de dispositivo, pois sobre ele deve recair o material apto a produzir coisa julgada material e a irradiar efeitos sobre a esfera jurídica dos litigantes. Sentença sem dispositivo, ou com dispositivo disperso, gera incerteza, prejudica o cumprimento das decisões, o relacionamento entre demandas (litispendência, conexão, coisa julgada) e dificulta o contraditório e o exercício do direito de recorrer. Mais

importantemente, o relatório e a motivação representam a prestação de contas do magistrado. Dotado de poder efêmero e momentâneo de julgar e solucionar os litígios, o magistrado deve esclarecimentos, prestação de contas, não apenas em favor daqueles que são julgados, mas também de toda a sociedade que lhe conferiu este poder.

A motivação das decisões judiciais é fundamental para a fiscalização do "poder jurisdicional", único meio de se aferir se o julgamento atendeu aos fatos (provas) e ao direito, e não à vontade, ao conhecimento privado ou a outro motivo, ajurídico ou antijurídico, que poderia levar o magistrado à solução ditada. Decidir sem motivar é exercer poderes absolutos, incompatíveis com a inclinação democrática de nosso ordenamento jurídico.

A prática, todavia, parece recrudescer da mente dos julgadores esta lição pontual. Como uma assinatura que, de tanto se repetir e de ser lançada açodadamente, a fundamentação vai sumindo das sentenças, vai mudando e se deformando com o tempo e com a repetição. Há muito trabalho, pouca estrutura, pouco tempo, muitas demandas e recursos iguais, irrelevantes, repetidos, muitas demandas massificadas. Porque sempre motivar? Para que motivar tanto?

Assim, surgem anomalias como as sentenças motivadas expressamente (fora das hipóteses legais) e a fundamentação *per relationem*, ou seja, apropriação por referência da fundamentação de outro ato, tal qual a decisão recorrida ou parecer do Ministério Público, em modelo genérico e vazio de conteúdo. Prática esta acolhida pela Suprema Corte que, em reiterados precedentes, declara que:

...a utilização, pelo Poder Judiciário, da técnica da motivação per relationem, reveste-se de plena legitimidade jurídico-constitucional e se mostra compatível com o que dispõe o artigo 93, IX, da Constituição Federal. A remissão feita pelo

magistrado – referindo-se, expressamente, aos fundamentos (de fato e/ou de direito) que deram suporte à anterior decisão (ou, então, a pareceres do Ministério Público ou, ainda, a informações prestadas por órgão apontado como coator) – constitui meio apto a promover a formal incorporação, ao ato decisório, da motivação a que o juiz se reportou como razão de decidir (STF, AI n. 825.520-AgR-Ed, Relator o Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJe de 12.09.11).

"A sentença não prescinde de dispositivo, pois sobre ele deve recair o material apto a produzir coisa julgada material e a irradiar efeitos sobre a esfera jurídica dos litigantes."

Julgar por referência é não julgar democraticamente, é não refletir e não exprimir em linguagem o raciocínio, declinar razões e prestar contas à sociedade. O conteúdo de parecer ou de outro ato decisório, ainda que dirigido ao mesmo direito e aos mesmos fatos (alegações), representa apenas a expressão unilateral, de um sujeito. Se é decisão, deve ter sido impugnada por recurso, com razões antagônicas, se é parecer, também deve ter se submetido ao contraditório, ao passo que, motivar a posterior decisão por mera referência aos atos pretéritos significaria ignorar argumentos, pressupor a inutilidade de todo o debate que se sucedeu.

O julgador deve motivar, até mesmo para afirmar que o recurso é inepto, por não se dirigir aos fundamentos da sentença, ou para afirmar que a manifestação é incompreensível ou inepta. Sem isso, não se consegue afastamento da arbitrariedade, não se consegue fiscalizar a atividade jurisdicional, não se garante a efetiva análise de fato ou de direito que con-

cede a lei ou a Constituição pela cláusula da inafastabilidade e pela garantia do acesso à justiça.

Ironicamente, a proteção da garantia constitucional aqui cabe à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, e não ao Supremo Tribunal Federal. Aquela corte tem se mostrado, à luz da lei (CPC, art. 458) muito mais resistente à terceirização da motivação dos atos judiciais, refutando-a. Sobre este aspecto, o julgado abaixo declara que o acórdão que se limita a referenciar a sentença, encampando seus motivos, é nulo, pelo fato de ser genérico e de não individualizar a matéria levada ao conhecimento do órgão jurisdicional:

A reprodução de fundamentos declinados pelas partes ou pelo órgão do Ministério Público ou mesmo de outras decisões atende aos comandos normativo e constitucional, os quais impõem a necessidade de fundamentação das decisões judiciais. O que não se tolera é a ausência de fundamentação (REsp 1021851/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, CORTE ESPECIAL, DJe de 04/10/2012). 4. Na hipótese dos autos, o acórdão proferido é nulo por ausência de fundamentação, uma vez que se limita a fazer referência à sentença, em formato genérico de resposta judicial, sem a reprodução de nenhum trecho do julgado e sem apresentar motivação própria. Essa situação possibilita, inclusive, a fácil multiplicação de seu conteúdo em diversas outras ocasiões, com a alteração de parcas informações. (STJ, 5ª T. AgRg no REsp 1223861/RJ, Rel. Ministra Laurita Vaz, j. 26/02/2013, DJe 06/03/2013.)

Fica o problema, ainda sem solução. E ao passo que aumenta simultaneamente (a) o número de processos por juiz; e (b) a cobrança e fiscalização por produtividade, o processo de terceirização da motivação das decisões judiciais tende a aumentar, especialmente com o salvo conduto dado pela Suprema Corte.

O poder criador da jurisprudência

1. Introdução

O Direito Positivo se manifesta em três dimensões: **lei**, **doutrina** e **jurisprudência**. A **lei** foi notavelmente definida pela Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) como “*a expressão da vontade geral*”. A constituição francesa de 1793 ampliou o conceito para declarar: “*A lei é a expressão livre e solene da vontade geral; é a mesma para todos, quer proteja quer castigue; não pode ordenar senão o que for justo e útil para a sociedade; e só pode proibir o que lhe for prejudicial*” (art. 4º). Na lição de Clovis Beviláqua, “a lei é uma regra geral que, emanando da autoridade competente, é coativamente imposta à obediência de todos”.¹ O vocábulo **jurisprudência** deriva do latim (*jurisprudentia*) e é composto pelas palavras *jus* (Direito, ciência do Direito) e *prudencia* (sabedoria). Consiste, literalmente, na sabedoria com que se interpreta e aplica o Direito. Em *sentido estrito* a **jurisprudência** constitui o conjunto das decisões dos juízes e dos tribunais em que se recolhe a orientação por eles seguida na interpretação e aplicação das leis nos casos concretos ou nas hipóteses de ação direta de inconstitucionalidade ou da ação declaratória de constitucionalidade (CF art. 102, I, a). Em *sentido lato*, significa a ciência do Direito e das leis.

Existem outras conotações para o vocábulo indicando a tendência de uniformização do pensamento a propósito de determinados assuntos jurídicos. Pode-se falar em: **a) jurisprudência dos conceitos** (criticando, numa perspectiva irônica, uma escola de interpretação); **b) jurisprudência dos interesses** (escola jurídica surgida na Alemanha, no começo do século, segundo a qual o legislador visa atender interesses de pessoas ou grupos sociais quando elabora a norma); **c) jurisprudência dos valores** (orientação hermenêutica que se

sobrepõe aos textos legais e ao formalismo exegético para resgatar as tendências jusnaturalistas evocando a Filosofia dos Valores).

2. Natureza e funções da jurisprudência

A jurisprudência é considerada *fonte secundária* das normas penais. Em tal sentido é a lição de J. F. MARQUES, que reconhece a existência de inúmeros exemplos da influência exercida pelos pronunciamentos jurisdicionais na evolução e aplicação das regras punitivas.² Há um grande número de precedentes que servem para a revisão e modificação do direito positivo. Embora não seja considerada *fonte formal* do Direito Penal, aspecto reservado somente à lei escrita, nenhuma dúvida remanesce quanto à influência exercida pelas decisões dos juízes e tribunais para muito além dos limites do caso julgado.

"Algumas Súmulas da Jurisprudência predominante do Supremo Tribunal Federal se converteram, com a reforma da Parte Geral do CP (Lei 7.209/84), em textos normativos."

A propósito, Miguel Reale: “*O ato de julgar não se reduz a uma atitude passiva diante dos textos legais, mas implica notável margem de poder criador*” e salienta que a jurisprudência muitas vezes inova em matéria jurídica “*estabelecendo normas que não se contém estritamente na lei, mas resultam de uma construção obtida graças à conexão de*

René Ariel Dotti

Professor titular da Universidade Federal do Paraná.

dispositivos, até então considerados separadamente, ou, ao contrário, mediante a separação de preceitos por largo tempo unidos entre si. Nessas oportunidades o juiz compõe para o caso concreto uma norma que vem completar o sistema objetivo do Direito”.³ Partindo da regra do art. 5.º, do Dec.-Lei nº 4.657, de 04.09.1942,⁴ “*Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum*”, Alípio Silveira observa que os magistrados operam uma verdadeira reelaboração legislativa.⁵ E, em outra obra, acentua que não é só na interpretação propriamente dita, que se abre margem à reelaboração da lei, através de valorações político-sociais. “*Na esfera da adaptação da lei ao caso concreto, essa reelaboração também existe. Com a diferença de que, em vez de se concentrar na norma abstrata, geral, ela passa a se desenvolver no âmbito da particularidade, da singularidade, não se limitando a constituir uma dedução lógico-formal da norma abstrata. É unânime, a respeito, a moderna doutrina, sufragada pelo art. 5.º da Lei de Introdução*”.⁶ Cappelletti afirma que não é diversa a natureza dos processos legislativo e judiciário porque “ambos constituem processos de criação do direito”.⁷ Da Mensagem enviada pelo Presidente

³ *Lições preliminares de Direito*, São Paulo: Saraiva, 1985, p. 168. (Os grifos são meus.)

⁴ *Lei de Introdução ao Código Civil* (LICC). Nova ementa: *Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro* (LINDB).

⁵ *Hermenêutica Jurídica*, São Paulo: Editora Leia Livros, s/d, vol. IV, p. 200.

⁶ Silveira, Alípio. *O papel do juiz na aplicação da lei*, São Paulo: Editora Universitária de Direito Ltda, 1977, p. 200. (Os destaques em itálico são meus.)

⁷ Cappelletti, Mauro. *Juizes legisladores?* Trad. de Carlos Alberto Alvaro de Oliveira, Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, Editor, p. 27.

¹ *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil*, 10ª ed. atual. por Achilles Beviláqua< Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1953, vol. I, p. 70.

² Marques, José Frederico. *Tratado de Direito Penal*, 2ª ed. São Paulo, Saraiva, 1964, vol. 1º, p. 195.

Theodore Roosevelt, ao Congresso Americano em 8 de dezembro de 1908, consta essa expressiva conclusão: "Os principais criadores do direito (...) podem ser, e frequentemente são, os juizes, pois representam a voz final da autoridade. Toda vez que interpretam um contrato, uma relação real (...) ou as garantias do processo e da liberdade, emitem necessariamente no ordenamento jurídico partículas de um sistema de filosofia social; com essas interpretações, de fundamental importância, emprestam direção a toda a atividade de criação do direito" (43 Cong. Rec. Part I, p.21). O magistrado inglês Radcliffe, evocado por Cappelletti, arremata: "Quem poderá negar agora que, para o direito, as decisões judiciais constituem uma contribuição criativa e não meramente descritiva?"⁸

Algumas Súmulas da Jurisprudência predominante do Supremo Tribunal Federal se converteram, com a reforma da Parte Geral do CP (Lei 7.209/84), em textos normativos. Como exemplos, podem ser referidas as Súmulas 146, 388 (atualmente revogada⁹), 497, 499 e 604. Também como fruto de decisões reiteradas dos tribunais adveio o art. 120 do CP: "A sentença que conceder perdão judicial não será considerada para efeitos de reincidência". E com a prática dos Juizados Especiais Criminais, instituídos pela Lei 9.099, de

26.09.1995, a jurisprudência passou a adotar, nas transações entre réu e vítima, a doação de alimentos ou medicamentos, antecipando-se, assim, à Lei 9.714, de 25.11.1998, que deu nova redação ao art. 44 do CP.

Andreucci observa que a criação do Direito pela jurisprudência deflui não apenas da autorização legal, da imprevisão e da ilogicidade do legislador, tendendo à busca da exata proporção capaz de superar o conflito entre a forma e a realidade, entre *la ragione dell'autorità* e *a autorità della ragione*. E tal ocorre nas hipóteses de lacunas, antinomias e de muitos aspectos do crime e da pena, os quais evidenciam que a lei, em abstrato, não pode prever tudo em razão do multifário emanado da realidade.¹⁰

O tema da jurisprudência como fonte do Direito ganhou especial projeção com a introdução da Súmula de Efeito Vinculante (CF, art. 103-A).

A jurisprudência está dirigida, inicialmente, ao entendimento correto da lei, completando-a e aperfeiçoando-a, respeitando sempre os valores que lhe serviram de inspiração, bem como provendo a fiel e exata aplicação das normas assim obtidas, em obediência aos interesses do Direito e da Jus-

tiça. Como salienta Domingues de Andrade, a jurisprudência está, portanto, "ao serviço da lei, mas num sentido de obediência pensante, que atende menos à letra que mata do que ao espírito que vivifica; e para além da lei, mas através dela, ao serviço do ideal jurídico – do nosso sentido do Direito que em cada momento *deve ser*".¹¹

3. O papel missionário do juiz

Como já foi dito, o art. 5.º da LINDB declara que na aplicação da lei, "*o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum*". Tal princípio vale para todos os ramos jurídicos e em particular para a judicatura criminal em face da relevância dos interesses em confronto e porque o Direito Penal é a disciplina que dispõe das reações mais graves para combater a vasta gama de ilicitudes.

O magistrado deve subsumir a realidade do caso concreto ao modelo normativo, inserindo-o na respectiva hipótese abstrata e depois extrair a sua conclusão. A decisão assim obtida vale como lei individual para as

partes. Já foi dito em antológica *oração de sapiência*, que em tal sentido o juiz será realmente "*o intermediário entre a norma e a vida, o instrumento vivente que transforma o comando abstrato da lei no coman-*

do concreto da sentença. Será a viva voz do Direito, ou mesmo a própria encarnação da lei. Porque a lei, com efeito, só tem verdadeira existência prática como é entendida e aplicada pelo juiz".¹²

"A jurisprudência está dirigida, inicialmente, ao entendimento correto da lei, completando-a e aperfeiçoando-a, respeitando sempre os valores que lhe serviram de inspiração."

"A propósito, MIGUEL REALE: 'O ato de julgar não se reduz a uma atitude passiva diante dos textos legais, mas implica notável margem de poder criador'."

⁸ Ob. cit., p. 33.

⁹ Os incisos VII e VIII, do art. 107 do CP, que previam como causas extintivas da punibilidade o casamento da vítima com o agente em casos de "crimes contra os costumes" (atuais "crimes contra a dignidade sexual"), foram revogados pela Lei 11.106, de 28.03.2005.

¹⁰ Andreucci, Ricardo Antunes. *Direito Penal e criação judicial*, Tese apresentada à Congregação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, em concurso para o cargo de Professor Titular, São Paulo: edição do autor, 1988, p. 62.

¹¹ Domingues de Andrade, Manuel. "Sentido e valor da jurisprudência", em *Boletim da Faculdade de Direito*, Coimbra: Coimbra Editora Ltda, 1973, p. 40.

¹² Ob. cit. p. 38.